



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**08/03/2017 ATÉ 08/03/2017**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	CNJ	
	2.1 SITE MARANHÃO DA GENTE.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	3.2 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG GILBERTO LIMA.....	5
	4.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	6
	4.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7
	4.4 BLOG LUÍS PABLO.....	8
	4.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	9
	4.6 BLOG RIBAMAIS.....	10
	4.7 BLOG RONALDO ROCHA.....	11
	4.8 INTERNET - OUTROS.....	12
	4.9 MA 10.....	13
	4.10 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	14
	4.11 SITE O MARANHENSE.....	15
	4.12 SITE O PROGRESSO.....	16
5	JUIZES	
	5.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	17
	5.2 BLOG MARCELO VIEIRA.....	18
	5.3 IMIRANTE.COM.....	19
	5.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	20
	5.5 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	21
6	RÁDIO WEB JUSTIÇA	
	6.1 BLOG EDGAR RIBEIRO.....	22

# Sentença da 1ª Vara de Pedreiras decide pela manutenção de concurso de agentes comunitários

Sentença do juiz Marco Adriano Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras), do dia 7 de março, revogou decisão provisória que havia suspenso a realização de concurso para contratação de agentes comunitários de saúde e agente de endemias pelo Município de Pedreiras e garantiu a nomeação e posse dos candidatos aprovados na prova realizada no dia 26 de junho de 2016, durante o prazo de validade do concurso, e a partir da data do trânsito em julgado do processo.

A ordem judicial foi proferida no julgamento da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência movida pelo Ministério Público, que requereu a anulação do Teste Seletivo Simplificado previsto no Edital Nº 01/2016, da Prefeitura Municipal, por irregularidades, e a não homologação, nomeação e posse dos aprovados e classificados.

Conforme consta nos autos, membros do Conselho Municipal de Saúde apresentaram ao Ministério Público denúncia de que o teste seletivo não teria sido comunicado previamente ao órgão para liberação e aprovação. E que, conforme reclamação de candidatos, a prova teria sido realizada em horário diferente do que estava previsto no cartão individual do candidato, impresso do site da empresa realizadora do concurso, impedindo que muitos interessados comparecessem ao exame. Além disso, não teria constado do Edital o indicativo de isenção da taxa de inscrição para pessoas carentes.

Conforme o relatório dos autos, o Ministério Público constatou que o concurso se destinava à contratação para provimento de cargos temporários e cadastro de reserva na secretaria de Saúde de Pedreiras e recomendou ao município não realizar o processo seletivo devido à Lei Nº 11.350/2006, que proíbe a contratação temporária de agentes comunitários e de endemias, a não ser no caso de combate a surtos endêmicos.

No trâmite da ação civil, o juiz Adriano Fonsêca verificou que o Conselho Municipal de Saúde fora comunicado da instauração do concurso em 2015 e assegurou que não cabe ao órgão deliberar sobre a aprovação ou não do concurso para cargos da administração municipal; apenas emitir parecer quanto à criação dos cargos.

Concluiu o magistrado que foi comprovada a prévia criação dos cargos pela Lei Municipal Nº 22, de 24 de fevereiro de 2016 e que, durante o processo, houve a correção do Edital pela Prefeitura Municipal e a suspensão da expressão "temporário", a fim de compatibilizar com a natureza do provimento efetivo dos aprovados no processo seletivo.

## EDITAL

- A sentença assegura, também, que o Edital do concurso contemplou os requisitos estabelecidos na Lei Nº 11.350/2016 e, quanto à comunicação do horário da prova, a empresa promotora do certame providenciou a publicação de uma errata no site da instituição, bem como publicou a relação nominal dos candidatos com a

indicação do horário correto da prova, além de o próprio edital trazer a mesma informação.

Quanto ao pedido de nulidade por ausência de previsão no Edital de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes, o juiz assegurou que "não se mostra razoável a anulação integral do processo seletivo pela ausência da isenção da taxa de inscrição", por não ter sido demonstrado de forma cabal que essa circunstância tenha causado prejuízo aos interessados.

"Não se de mostra adequada a anulação do processo seletivo, posto que tal medida seria manifestamente anti-econômica e desproporcional (?), devendo servir apenas como orientação do Município de Pedreiras para os próximos concursos públicos ou processos seletivos", ressaltou o magistrado, ao julgar improcedente o pedido formulado na ação, decidindo pela revogação da liminar já concedida e restabelecendo o concurso público.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## Justiça suspende todas as licitações em São João Batista

O juiz Ivis Monteiro Costa suspendeu todas as licitações do município de São João Batista. A decisão foi com base em uma Ação Civil Pública do Ministério Público, onde o promotor Felipe Rotondo alega que, após a constatação, com estranheza, da publicação no diário oficial de alguns avisos de licitações sem o respeito ao devido procedimento legal, na medida em que constatou que, de acordo com a numeração das licitações, algumas não haviam sido publicadas.

Ainda segundo o Ministério Público, foram requisitadas da Prefeitura Municipal de São João Batista, através do Prefeito Municipal, do Procurador do Município e do Pregoeiro Oficial, cópias dos processos licitatórios, desde a fase preparatória até o último ato realizado no dia do envio da resposta referentes a todos os Avisos de Licitação já elaborados neste ano de 2017, além de requisição da comprovação da publicação dos editais e dos respectivos avisos que deveriam ser colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgados na forma que determina a lei. Na ação, o promotor diz que a prefeitura limitou-se a pedir extensão do prazo para responder a tais requisições. A partir de então, foram colhidas, na Promotoria de Justiça desta Comarca, diversas declarações de pessoas que afirmaram ter interesse em participar dos processos licitatórios, porém não conseguem ter acesso aos editais e nem sequer informações acerca da realização dos atos, razão pela qual o representante ministerial desta comarca notificou o Pregoeiro Oficial para que comparecesse à promotoria de justiça em dia e hora designada.

“Em depoimento prestado, o pregoeiro informou que os editais, de fato, não haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado, mas tão somente no Diário Oficial da União, e que, por esse motivo, se comprometia a anular os procedimentos licitatórios já iniciados. Em ato contínuo, foi expedida mais uma recomendação (nº 09/2017-PJSJB), direcionada ao Prefeito Municipal, ao Procurador do Município, ao Pregoeiro Municipal e a sua equipe de apoio, bem como ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e aos demais Membros da CPL deste município para que anulassem os procedimentos licitatórios com indícios de vícios de publicação nos avisos de licitação, tendo sido todos devidamente notificados. Entretanto, a procuradoria municipal informou o não acatamento à recomendação, alegando que para a realização dos pregões bastaria a publicação em jornal de grande circulação, o que havia se dado quando da publicação no jornal “O Debate”, bem como no Diário Oficial da União, o que, segundo o requerente, não fora provado. Após, fora novamente colhido depoimento de pessoa interessada nas licitações, que reiterava o argumento de que nunca tinha o devido acesso à documentação dos procedimentos, o inviabilizava qualquer forma de participação nos processos licitatórios”, finaliza a peça.

Com base nas informações do Ministério Público, o juiz determinou que o Prefeito Municipal de São João Batista, João Cândido Dominici, o Pregoeiro Oficial e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sebastião Ricardo França Ferreira: a) SUSPENDAM, imediatamente, todas as licitações em curso no município de São João Batista, quais sejam, os avisos de licitação de números 01 a 15/2017, bem como os atos de execução decorrentes dos referidos contratos licitatórios; b) APRESENTEM, no prazo de 48 horas, cópias de todos os procedimentos licitatórios iniciados até a data da ciência desta decisão; c) Em caso de novas licitações, a partir deste decisum, sejam obedecidas, de forma rigorosa, as normas atinentes aos procedimentos licitatórios, em atenção às Leis 8666/90, 10.520/02 e Decreto nº 3555/00, devendo-se publicar os avisos de licitações no Diário Oficial do Estado do Maranhão e, para os pregões, além das demais exigências legais, sejam publicados no site do Tribunal de Contas da União e em outros meios eletrônicos, dando-se a maior publicidade e formalidade possível aos atos, disponibilizando-os à consulta por qualquer cidadão, devendo o ente municipal informar a este juízo a realização de todo e qualquer procedimento licitatório até o fim desta demanda ou ulterior deliberação.

“Intimem-se as autoridades apontadas, para que cumpram a presente decisão nos prazos mencionados, a partir da notificação, ABSTENDO-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO RELATIVO AOS MENCIONADOS PROCEDIMENTOS, ATÉ REGULARIZADA A SITUAÇÃO E POSSIBILITADA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá recair preferencialmente sobre a pessoa do Prefeito Municipal, do Pregoeiro Oficial e do Presidente da CPL, de forma individualizada, e apenas subsidiariamente contra o Município de São João Batista/MA, bem como a respectiva invalidação dos atos eventualmente praticados. Cite-se o Município para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal”, finaliza o juiz.

## **Rádio Web Justiça do Maranhão**

As sessões plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão são transmitidas ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)). Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

Assessoria de Comunicação do TJMA

## **Justiça mantém condenação de Socorro Waquim e de dois ex-auxiliares por improbidade**

07/03/2017 00:00:00

**Eles terão que restituir ao erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon.**

**A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.**

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias.

Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobadas que motivaram as condenações no caso, além de independência de prova de lesão ao erário, tendo em vista que



o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença.

"Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

## **Mantida condenação por improbidade contra Socorro Waquim e outros ex-gestores**

**08/03/2017 00:00:00**

*Mantida condenação por improbidade contra ex-gestores do município de Timon*

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. "Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença. O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

(Com informações do TJ-MA)

# Deputado Wellington realizará Audiência Pública com aprovados em concurso de Barreirinhas

08/03/2017 10:00:57

**O deputado estadual Wellington do Curso (PP) realizará, Audiência Pública às 15h, desta quarta-feira, 8, no salão São Vicente, ao lado da Igreja Católica de Barreirinhas, Centro.**

O objetivo da Audiência é discutir com as autoridades a convocação de mais de 300 aprovados no concurso público da Prefeitura de Barreirinhas realizado em 2016.

As autoridades convidadas foram: Prefeito e ex-prefeito de Barreirinhas, Vereadores, Deputados Estaduais, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, Fundação Sousandrade e Superintendente de Articulação Regional de Barreirinhas.

**\*Motivo da Audiência Pública\***

Nos dias 23 e 24, de fevereiro, o deputado estadual Wellington do Curso (PP) se reuniu, com os aprovados do concurso da Prefeitura de Barreirinhas, que aconteceu em 2016. A reunião foi motivada após os aprovados no concurso ficarem acampados na sede da Prefeitura como forma de protesto por 03 dias e só desocuparam o espaço após acatarem a solicitação do parlamentar. Os aprovados fizeram isso após o deputado Wellington se comprometer em realizar audiência pública, a fim de discutir a convocação dos aprovados.

Segundo Irlana Mendonça, os aprovados foram nomeados e nunca tomaram posse.

"Nós estudamos, nos preparamos e, agora, vemos que o Prefeito quer contratar e não quer convocar quem foi aprovado", disse Irlana Mendonça, uma das 328 aprovadas que realizaram o concurso em abril de 2016 e foram nomeados no dia 27 de dezembro e, até o presente momento, não tomaram posse.

Sobre a situação, Wellington destacou que, enquanto deputado, não pode interferir na administração municipal, mas que está à disposição para intermediar a solução do problema entre aprovados e Prefeitura.

"Eu vim a Barreirinhas a pedido dos aprovados no último concurso que encaminharam a solicitação até o nosso gabinete. Como deputado estadual, eu não tenho a atribuição de dar posse a ninguém. Afinal, essa administração cabe ao prefeito. No entanto, coloco-me à disposição para intermediar esse diálogo entre aprovados e Prefeitura", disse Wellington.

# Timon: Justiça mantém condenação por improbidade contra Socorro Waquim

07/03/2017 22:30:07

Ex-prefeita Socorro Waquim

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon.

A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias.

Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo

MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença.

**"Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado",** disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

# Justiça suspende todas as licitações em São João Batista

O juiz Ivis Monteiro Costa suspendeu todas as licitações do município de São João Batista. A decisão foi com base em uma Ação Civil Pública do Ministério Público, onde o promotor Felipe Rotondo alega que, após a constatação, com estranheza, da publicação no diário oficial de alguns avisos de licitações sem o respeito ao devido procedimento legal, na medida em que constatou que, de acordo com a numeração das licitações, algumas não haviam sido publicadas.

Ainda segundo o Ministério Público, foram requisitadas da Prefeitura Municipal de São João Batista, através do Prefeito Municipal, do Procurador do Município e do Pregoeiro Oficial, cópias dos processos licitatórios, desde a fase preparatória até o último ato realizado no dia do envio da resposta referentes a todos os Avisos de Licitação já elaborados neste ano de 2017, além de requisição da comprovação da publicação dos editais e dos respectivos avisos que deveriam ser colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgados na forma que determina a lei. Na ação, o promotor diz que a prefeitura limitou-se a pedir extensão do prazo para responder a tais requisições. A partir de então, foram colhidas, na Promotoria de Justiça desta Comarca, diversas declarações de pessoas que afirmaram ter interesse em participar dos processos licitatórios, porém não conseguem ter acesso aos editais e nem sequer informações acerca da realização dos atos, razão pela qual o representante ministerial desta comarca notificou o Pregoeiro Oficial para que comparecesse à promotoria de justiça em dia e hora designada.

"Em depoimento prestado, o pregoeiro informou que os editais, de fato, não haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado, mas tão somente no Diário Oficial da União, e que, por esse motivo, se comprometia a anular os procedimentos licitatórios já iniciados. Em ato contínuo, foi expedida mais uma recomendação (nº 09/2017-PJSJB), direcionada ao Prefeito Municipal, ao Procurador do Município, ao Pregoeiro Municipal e a sua equipe de apoio, bem como ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e aos demais Membros da CPL deste município para que anulassem os procedimentos licitatórios com indícios de vícios de publicação nos avisos de licitação, tendo sido todos devidamente notificados. Entretanto, a procuradoria municipal informou o não acatamento à recomendação, alegando que para a realização dos pregões bastaria a publicação em jornal de grande circulação, o que havia se dado quando da publicação no jornal "O Debate", bem como no Diário Oficial da União, o que, segundo o requerente, não fora provado. Após, fora novamente colhido depoimento de pessoa interessada nas licitações, que reiterava o argumento de que nunca tinha o devido acesso à documentação dos procedimentos, o inviabilizava qualquer forma de participação nos processos licitatórios", finaliza a peça.

Com base nas informações do Ministério Público, o juiz determinou que o Prefeito Municipal de São João Batista, João Cândido Dominici, o Pregoeiro Oficial e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sebastião Ricardo França Ferreira: a) SUSPENDAM, imediatamente, todas as licitações em curso no município de São João Batista, quais sejam, os avisos de licitação de números 01 a 15/2017, bem como os atos de execução decorrentes dos referidos contratos licitatórios; b) APRESENTEM, no prazo de 48 horas, cópias de todos os procedimentos licitatórios iniciados até a data da ciência desta decisão; c) Em caso de novas licitações, a partir deste decisum, sejam obedecidas, de forma rigorosa, as normas atinentes aos procedimentos licitatórios, em atenção às Leis 8666/90, 10.520/02 e Decreto nº 3555/00, devendo-se publicar os avisos de licitações no Diário Oficial do Estado do Maranhão e, para os pregões, além das demais exigências legais, sejam publicados

no site do Tribunal de Contas da União e em outros meios eletrônicos, dando-se a maior publicidade e formalidade possível aos atos, disponibilizando-os à consulta por qualquer cidadão, devendo o ente municipal informar a este juízo a realização de todo e qualquer procedimento licitatório até o fim desta demanda ou ulterior deliberação.

"Intimem-se as autoridades apontadas, para que cumpram a presente decisão nos prazos mencionados, a partir da notificação, **ABSTENDO-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO RELATIVO AOS MENCIONADOS PROCEDIMENTOS, ATÉ REGULARIZADA A SITUAÇÃO E POSSIBILITADA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS**, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá recair preferencialmente sobre a pessoa do Prefeito Municipal, do Pregoeiro Oficial e do Presidente da CPL, de forma individualizada, e apenas subsidiariamente contra o Município de São João Batista/MA, bem como a respectiva invalidação dos atos eventualmente praticados. Cite-se o Município para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal", finaliza o juiz.

## **Timon: Justiça mantém condenação da ex-prefeita Socorro Waquim**

A Justiça do Maranhão negou recurso da ex-prefeita Socorro Waquim, do ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e do ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, para reverter a condenação contra eles por improbidade administrativa. Com a condenação, eles serão obrigados a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - portanto inexistente o ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. "Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença.



## **COMARCA DE CAXIAS REALIZA NOVE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NESTE MÊS DE MARÇO**

A comarca de Caxias realiza neste mês de março, de 6 a 20, esforço concentrado para o julgamento de réus acusados de crimes contra a vida. No período, serão realizadas nove sessões do Tribunal do Júri, convocadas pelos juízes Anderson Sobral de Azevedo (2ª vara), e Paulo Afonso Gomes (3ª vara).

No Júri da última segunda (6), pela 2ª vara, Ranildo dos Santos Costa foi condenado pelo Conselho de Sentença a 9 anos e 6 meses de reclusão no regime semiaberto pelo assassinato do próprio irmão, Renato do Santos Costa. O promotor de Justiça, Vicente Gildásio Júnior atuou na acusação pelo Ministério Público Estadual (MPMA), e defendeu a tese de homicídio simples, prevista no artigo 121 do Código Penal. O defensor público Layson Gomes fez a defesa do acusado.

Nesta quarta-feira (8) a 2ª vara do Tribunal do Júri prossegue com os trabalhos e julga, desde as 8h:30, o acusado José Antonio de Melo, por tentativa de homicídio qualificado contra Fábio Oliveira Silva. Dia 9, quinta-feira, Drielson Brito Ramos e Marcelo dos Santos Silva sentam no banco dos réus, e respondem pela tentativa de homicídio contra Valdemar Pereira Costa.

Na sexta-feira (10), pela 3ª vara, João Batista dos Santos e outros cinco réus serão julgados pela acusação de homicídio qualificado contra Raimundo Pereira Sales, praticado à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte a defesa da vítima. Consta na peça acusatória do MPMA, que no dia 21 de setembro de 2012, por volta das 6 horas da manhã, a vítima, conhecida como Raimundo da Van, ao sair de sua residência foi alvejada com seis tiros de revólver calibre 38. O processo pertencia à Pedreiras, mas foi desaforado para a comarca de Caxias.

Ainda pela 3ª Vara do Tribunal do Júri, Deilson Lima dos Santos será julgado no dia 13; Francisco Ivan Rodrigues da Silva, na terça, dia 14; Francisco da Silva Oliveira, em São João do Sóter (termo judiciário) dia 16; e nos dias 17 e 20, respectivamente, em Caxias, Francisco de Assis Almeida de Sousa e Breno Ranyere Almeida de Paula.

## **Mantida condenação contra ex-prefeita de Timon, Socorro Waquim.**

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado – afastando a intenção de fraudar o erário – e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. “Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado”, disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

# Wellington fará audiência pública com aprovados em concurso de Barreirinhas

08/03/2017 09:30:23

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) realizará, Audiência Pública às 15h de hoje, no salão São Vicente, ao lado da Igreja Católica de Barreirinhas, Centro.

O objetivo da audiência é discutir com as autoridades a convocação de mais de 300 aprovados no concurso público da Prefeitura de Barreirinhas realizado em 2016.

As autoridades convidadas foram: prefeito e ex-prefeito de Barreirinhas, vereadores, deputados estaduais, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, Fundação Sousandrade e Superintendente de Articulação Regional de Barreirinhas.

**Motivo** - Nos dias 23 e 24, de fevereiro, o deputado estadual se reuniu com os aprovados do concurso da Prefeitura de Barreirinhas, que aconteceu em 2016. A reunião foi motivada após os aprovados no concurso ficarem acampados na sede da Prefeitura como forma de protesto por três dias e só desocuparam o espaço após acatarem a solicitação do parlamentar. Os aprovados fizeram isso após o deputado Wellington se comprometer em realizar audiência pública, a fim de discutir a convocação dos aprovados.

Segundo Irlana Mendonça, os aprovados foram nomeados e nunca tomaram posse.

"Nós estudamos, nos preparamos e, agora, vemos que o prefeito quer contratar e não quer convocar quem foi aprovado", disse, uma das 328 aprovadas que realizaram o concurso em abril de 2016 e foram nomeados no dia 27 de dezembro e, até o presente momento, não tomaram posse.

Sobre a situação, Wellington destacou que, enquanto deputado, não pode interferir na administração municipal, mas que está à disposição para intermediar a solução do problema entre aprovados e Prefeitura.

"Eu vim a Barreirinhas a pedido dos aprovados no último concurso que encaminharam a solicitação até o nosso gabinete. Como deputado estadual, eu não tenho a atribuição de dar posse a ninguém. Afinal, essa administração cabe ao prefeito. No entanto, coloco-me à disposição para intermediar esse diálogo entre aprovados e Prefeitura", disse Wellington.

**Leia também:**

**Aprovados em concurso público fazem manifestação contra Albérico Filho**

**Aprovados em concurso público ocupam a Prefeitura e cobram nomeação em Barreirinhas**

## **Decisão judicial obriga município de Barão de Grajaú a reestruturar Conselho Tutelar**

BARÃO DE GRAJAÚ - O Município de Barão de Grajaú está obrigado a reestruturar o Conselho Tutelar: Esta é a determinação de uma decisão judicial proferida pelo juiz titular David Meneses, nessa terça-feira (7). Entre as obrigações, deverá o município disponibilizar um (a) servidor (a) apto (a) a desempenhar a função de secretário (a), que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município, durante o horário de expediente.

O Ministério Público destaca na ação que, conforme determinações da Lei nº 8.069/90, foi aprovada a Lei municipal nº 12/2015 dispendo sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. E constata: “Apesar de existente e ativo, as finalidades do conselho Tutelar estão sendo frustradas na prática, uma vez que o Município de Barão de Grajaú reluta em proporcionar ao órgão a estrutura mínima necessária ao seu bom funcionamento”.

De acordo com visita realizada por servidores do Ministério Público e informações dos conselheiros, o Conselho Tutelar do Município apresenta graves deficiências estruturais, dentre as quais: o prédio que abriga o conselho está situado em local de difícil acesso da população, na Travessa Luiz Rezende Lima, nº 472, no centro. Esse espaço é alugado pela prefeitura municipal e possui oito cômodos, sendo uma área aberta, uma sala de espera, três salas, destinadas aos conselhos municipais, um banheiro, uma cozinha e uma dispensa. O mobiliário apresenta péssimas condições de conservação e funcionamento.

Além de não haver placa de identificação do Conselho Tutelar, a sala de espera possui somente uma mesa com quatro cadeiras. “Na sala destinada ao Conselho Tutelar é feita a rotina administrativa, o atendimento ao público, sem qualquer tipo de privacidade e é o espaço onde os conselheiros aguardam as pessoas que buscam atendimento. No local possui apenas um banheiro destinado aos conselheiros tutelares e ao público em geral, sendo que no dia da vistoria não estava funcionando”, destaca o MP na ação, enfatizando que o conselho não dispõe de servidor cedido pela Prefeitura para a função de secretário.

Entre outras constatações, não há veículo à disposição do conselho e quando necessitam de um veículo para realização de alguma diligência, os conselheiros ficam aguardando a disponibilidade da Secretaria de Assistência Social, normalmente no período da tarde. As visitas periódicas nos bairros e na zona rural são realizadas com demora por falta de veículo e habitualmente os conselheiros utilizam transporte particular para atender as ocorrências. Estes e outros argumentos fundamentaram o pedido junto ao Judiciário.

Entre os diversos pedidos formulados, destaque para que o Município disponibilize prédio e instalações adequadas para servir de sede ao conselho tutelar da cidade, em local de fácil acesso do público em geral e devidamente identificado com placa indicativa do Conselho Tutelar, contendo, entre outras características: espaço próprio e específico para recepção e sala de espera, espaço reservado para atendimento e entrevistas, espaço próprio e reservado para montagem de secretaria e arquivo, espaço próprio para reuniões, banheiro reservado para uso do pessoal do conselho e do público. Para o Judiciário, a ação do MP preenche todos os requisitos legais, fundamentando a decisão na legislação pertinente ao assunto e em decisões similares, de Tribunais superiores.

“Após análise detida dos autos, especialmente em razão das fotografias anexadas à peça vestibular, em sede de

cognição sumária, percebe-se a verossimilhança das alegações do Ministério Público no caso concreto, no sentido de que a sede do Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú está funcionando em condição precária”, relatou David Meneses.

E continuou: “Neste contexto e considerando os dispositivos legais aplicáveis ao caso, resta configurada a probabilidade do direito alegado pelo demandante. No tocante ao perigo da demora, este resulta da própria natureza do relevante e indispensável serviço prestado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não pode sofrer solução de continuidade, nem permanecer sendo prestado de maneira inadequada e ineficiente por falta de estrutura básica para o seu funcionamento”.

Entre outras determinações da Justiça constantes na decisão, deverá o Município, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, providenciar a reforma da sede do Conselho Tutelar, situado no endereço já citado, ou a mudança definitiva da sede para outro local devidamente adaptado e adequado ao seu funcionamento, inclusive apresentando a seguinte estrutura mínima, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 139/2010, do CONANDA.

“Ressalto que, caso o Município de Barão de Grajaú opte por reformar e adaptar o imóvel atualmente utilizado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente às exigências impostas nesta decisão, deverá, durante o período da obra, assegurar o funcionamento do órgão em outro imóvel, a fim de evitar a interrupção dos serviços por ele prestados, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada dia de funcionamento interrompido”, finaliza o juiz na decisão.

## **Tribunal de Justiça mantém condenação da ex-prefeita Socorro Waquim, ex-secretário de saúde e presidente da Comissão de Licitação**

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. "Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

## **Mantida condenação por improbidade contra ex-gestores**

Os envolvidos são a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho

Foi mantida a sentença que condenou por atos de improbidade administrativa a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho. Segundo a sentença, os envolvidos devem restituir os cofres públicos no valor de R\$ 73,9 mil, além de pagar multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa, mantida por desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), atribuindo a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os envolvidos recorreram da sentença, pedindo a redução das penalidades, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo aos cofres públicos não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, "todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença.



## **Mantida condenação por improbidade contra ex-prefeita de Timon**

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado – afastando a intenção de fraudar o erário – e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. “Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado”, disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).

## **Decisão judicial obriga Município de Barão de Grajaú a reestruturar Conselho Tutelar**

Entre as obrigações, deverá o município disponibilizar um (a) servidor (a) apto (a) a desempenhar a função de secretário (a)

O Município de Barão de Grajaú está obrigado a reestruturar o Conselho Tutelar: Esta é a determinação de uma decisão judicial proferida pelo juiz titular David Meneses, nesta terça-feira (7). Entre as obrigações, deverá o município disponibilizar um (a) servidor (a) apto (a) a desempenhar a função de secretário (a), que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município, durante o horário de expediente.

Ilustração.

O Ministério Público destaca na ação que, conforme determinações da Lei n° 8.069/90, foi aprovada a Lei municipal n° 12/2015 dispendo sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. E constata: “Apesar de existente e ativo, as finalidades do conselho Tutelar estão sendo frustradas na prática, uma vez que o Município de Barão de Grajaú reluta em proporcionar ao órgão a estrutura mínima necessária ao seu bom funcionamento”.

De acordo com visita realizada por servidores do Ministério Público e informações dos conselheiros, o Conselho Tutelar do Município apresenta graves deficiências estruturais, dentre as quais: o prédio que abriga o conselho está situado em local de difícil acesso da população, na Travessa Luiz Rezende Lima, n° 472, no centro. Esse espaço é alugado pela prefeitura municipal e possui 08 (oito) cômodos, sendo 01, (uma) área aberta, 01 (uma) sala de espera, 03 (três) salas, destinadas aos conselhos municipais, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) dispensa. O mobiliário apresenta péssimas condições de conservação e funcionamento.

Além de não haver placa de identificação do Conselho Tutelar, a sala de espera possui somente uma mesa com quatro cadeiras. “Na sala destinada ao Conselho Tutelar é feita a rotina administrativa, o atendimento ao público, sem qualquer tipo de privacidade e é o espaço onde os conselheiros aguardam as pessoas que buscam atendimento. No local possui apenas um banheiro destinado aos conselheiros tutelares e ao público em geral, sendo que no dia da vistoria não estava funcionando”, destaca o MP na ação, enfatizando que o conselho não dispõe de servidor cedido pela Prefeitura para a função de secretário.

Entre outras constatações, não há veículo à disposição do conselho e quando necessitam de um veículo para realização de alguma diligência, os conselheiros ficam aguardando a disponibilidade da Secretaria de Assistência Social, normalmente no período da tarde. As visitas periódicas nos bairros e na zona rural são realizadas com demora por falta de veículo e habitualmente os conselheiros utilizam transporte particular para atender as ocorrências. Estes e outros argumentos fundamentaram o pedido junto ao Judiciário.

Entre os diversos pedidos formulados, destaque para que o Município disponibilize prédio e instalações adequadas para servir de sede ao conselho tutelar da cidade, em local de fácil acesso do público em geral e devidamente identificado com placa indicativa do Conselho Tutelar, contendo, entre outras características: espaço próprio e específico para recepção e sala de espera, espaço reservado para atendimento e entrevistas,

espaço próprio e reservado para montagem de secretaria e arquivo, espaço próprio para reuniões, banheiro reservado para uso do pessoal do conselho e do público. Para o Judiciário, a ação do MP preenche todos os requisitos legais, fundamentando a decisão na legislação pertinente ao assunto e em decisões similares, de Tribunais superiores.

“Após análise detida dos autos, especialmente em razão das fotografias anexadas à peça vestibular, em sede de cognição sumária, percebe-se a verossimilhança das alegações do Ministério Público no caso concreto, no sentido de que a sede do Conselho Tutelar do Município de Barão de Grajaú está funcionando em condição precária”, relatou David Meneses.

E continuou: “Neste contexto e considerando os dispositivos legais aplicáveis ao caso, resta configurada a probabilidade do direito alegado pelo demandante. No tocante ao perigo da demora, este resulta da própria natureza do relevante e indispensável serviço prestado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não pode sofrer solução de continuidade, nem permanecer sendo prestado de maneira inadequada e ineficiente por falta de estrutura básica para o seu funcionamento”.

Entre outras determinações da Justiça constantes na decisão, deverá o Município, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), providenciar a reforma da sede do Conselho Tutelar, situado no endereço já citado, ou a mudança definitiva da sede para outro local devidamente adaptado e adequado ao seu funcionamento, inclusive apresentando a seguinte estrutura mínima, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 139/2010, do CONANDA.

“Ressalto que, caso o Município de Barão de Grajaú opte por reformar e adaptar o imóvel atualmente utilizado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente às exigências impostas nesta decisão, deverá, durante o período da obra, assegurar o funcionamento do órgão em outro imóvel, a fim de evitar a interrupção dos serviços por ele prestados, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada dia de funcionamento interrompido”, finaliza o juiz na decisão.

(CGJ)

## **No Maranhão, 35% dos cargos da magistratura são ocupados por mulheres**

O Maranhão tem 35,5% dos cargos da magistratura ocupados por mulheres. É o que aponta levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres. O número foi extraído do Módulo de Produtividade Mensal, sistema mantido pelo CNJ e alimentado regularmente por todos os tribunais.

O Rio de Janeiro é a unidade da federação com maior participação de mulheres na magistratura: 48,6% do total de juízes e desembargadores que atuam no estado. O levantamento inclui magistrados de todos os segmentos de Justiça (tribunais superiores, estaduais, federais, do Trabalho, eleitorais e militares). O Rio Grande do Sul aparece em segundo lugar no levantamento, com 45,4% de mulheres entre os magistrados. Sergipe está em terceiro lugar entre os estados com maior participação de mulheres na magistratura: 45,2%.

Além destes, outros sete estados têm um percentual maior de mulheres na magistratura do que a média nacional: Acre (38,8%), Amazonas (39,4%), Bahia (44,8%), Pará (41,9%), Paraná (39,6%), Rio Grande do Norte (41,2%) e São Paulo (37,7%). Já o Amapá é o estado com a menor participação de mulheres no total de magistrados: 9,8%.

No comando - Não há um levantamento em relação à presença de mulheres na direção dos tribunais, o que incluiria, além da Presidência do Tribunal, cargos como o de corregedor-geral de Justiça, secretário-geral e diretor-geral, entre outros. Levantamento feito no site dos tribunais, no entanto, mostra que quatro dos 27 tribunais de Justiça estaduais têm, hoje, uma mulher no cargo de presidente (Tribunais de Justiça do Acre, Amapá, Bahia e Roraima).

A participação de mulheres na Presidência dos tribunais é maior nos outros ramos de Justiça. Na Justiça Eleitoral, são presididos por mulheres os Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Roraima, Rio de Janeiro e Tocantins. Também são comandados por mulheres os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), 5ª Região (Bahia), 7ª Região (Ceará), 8ª Região (Pará), 11ª Região (Amazonas), 21ª Região (Rio Grande do Norte) e 23ª Região (Mato Grosso).

Na Justiça Federal, dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) apenas o da 3ª Região tem uma mulher na Presidência, a desembargadora federal Cecília Marcondes. O tribunal exerce sua jurisdição nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Tribunais superiores - No Supremo Tribunal Federal (STF), as mulheres são representadas por sua presidente, a ministra Cármen Lúcia, e pela ministra Rosa Weber. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos 33 ministros que compõem o Plenário, seis são mulheres, o mesmo número existente no Tribunal Superior do Trabalho (TST). No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), há duas mulheres dentre os sete ministros que compõem o colegiado.

A escolha para Presidência dos tribunais brasileiros é feita por meio de eleição entre os componentes do Pleno do órgão e a prática é respeitar o critério de antiguidade na escolh

# Justiça suspende todas as licitações em São João Batista

O juiz Ivis Monteiro Costa suspendeu todas as licitações do município de São João Batista. A decisão foi com base em uma Ação Civil Pública do Ministério Público, onde o promotor Felipe Rotondo alega que, após a constatação, com estranheza, da publicação no diário oficial de alguns avisos de licitações sem o respeito ao devido procedimento legal, na medida em que constatou que, de acordo com a numeração das licitações, algumas não haviam sido publicadas.

Ainda segundo o Ministério Público, foram requisitadas da Prefeitura Municipal de São João Batista, através do Prefeito Municipal, do Procurador do Município e do Pregoeiro Oficial, cópias dos processos licitatórios, desde a fase preparatória até o último ato realizado no dia do envio da resposta referentes a todos os Avisos de Licitação já elaborados neste ano de 2017, além de requisição da comprovação da publicação dos editais e dos respectivos avisos que deveriam ser colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgados na forma que determina a lei. Na ação, o promotor diz que a prefeitura limitou-se a pedir extensão do prazo para responder a tais requisições. A partir de então, foram colhidas, na Promotoria de Justiça desta Comarca, diversas declarações de pessoas que afirmaram ter interesse em participar dos processos licitatórios, porém não conseguem ter acesso aos editais e nem sequer informações acerca da realização dos atos, razão pela qual o representante ministerial desta comarca notificou o Pregoeiro Oficial para que comparecesse à promotoria de justiça em dia e hora designada.

“Em depoimento prestado, o pregoeiro informou que os editais, de fato, não haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado, mas tão somente no Diário Oficial da União, e que, por esse motivo, se comprometia a anular os procedimentos licitatórios já iniciados. Em ato contínuo, foi expedida mais uma recomendação (nº 09/2017-PJSJB), direcionada ao Prefeito Municipal, ao Procurador do Município, ao Pregoeiro Municipal e a sua equipe de apoio, bem como ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e aos demais Membros da CPL deste município para que anulassem os procedimentos licitatórios com indícios de vícios de publicação nos avisos de licitação, tendo sido todos devidamente notificados. Entretanto, a procuradoria municipal informou o não acatamento à recomendação, alegando que para a realização dos pregões bastaria a publicação em jornal de grande circulação, o que havia se dado quando da publicação no jornal “O Debate”, bem como no Diário Oficial da União, o que, segundo o requerente, não fora provado. Após, fora novamente colhido depoimento de pessoa interessada nas licitações, que reiterava o argumento de que nunca tinha o devido acesso à documentação dos procedimentos, o inviabilizava qualquer forma de participação nos processos licitatórios”, finaliza a peça.

Com base nas informações do Ministério Público, o juiz determinou que o Prefeito Municipal de São João Batista, João Cândido Dominici, o Pregoeiro Oficial e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sebastião Ricardo França Ferreira: a) SUSPENDAM, imediatamente, todas as licitações em curso no município de São João Batista, quais sejam, os avisos de licitação de números 01 a 15/2017, bem como os atos de execução decorrentes dos referidos contratos licitatórios; b) APRESENTEM, no prazo de 48 horas, cópias de todos os procedimentos licitatórios iniciados até a data da ciência desta decisão; c) Em caso de novas licitações, a partir deste decisum, sejam obedecidas, de forma rigorosa, as normas atinentes aos procedimentos licitatórios, em atenção às Leis 8666/90, 10.520/02 e Decreto nº 3555/00, devendo-se publicar os avisos de licitações no Diário Oficial do Estado do Maranhão e, para os pregões, além das demais exigências legais, sejam publicados

no site do Tribunal de Contas da União e em outros meios eletrônicos, dando-se a maior publicidade e formalidade possível aos atos, disponibilizando-os à consulta por qualquer cidadão, devendo o ente municipal informar a este juízo a realização de todo e qualquer procedimento licitatório até o fim desta demanda ou ulterior deliberação.

“Intimem-se as autoridades apontadas, para que cumpram a presente decisão nos prazos mencionados, a partir da notificação, **ABSTENDO-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO RELATIVO AOS MENCIONADOS PROCEDIMENTOS, ATÉ REGULARIZADA A SITUAÇÃO E POSSIBILITADA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS**, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá recair preferencialmente sobre a pessoa do Prefeito Municipal, do Pregoeiro Oficial e do Presidente da CPL, de forma individualizada, e apenas subsidiariamente contra o Município de São João Batista/MA, bem como a respectiva invalidação dos atos eventualmente praticados. Cite-se o Município para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal”, finaliza o juiz.

# Sessão Jurisdicional do TJMA tem 33 processos em pauta para esta quarta-feira

08/03/2017 08:32:56

Trinta e três processos estão na pauta e julgamento da Sessão Plenária Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que ocorre nesta quarta-feira (8), a partir das 9h. A pauta inclui ação direta de inconstitucionalidade, procedimento investigatório criminal, mandado de segurança, agravo interno, embargos, mandado de segurança, entre outros. A pauta de julgamento pode ser consultada no Sistema Juris Consult, no Portal do Judiciário.

Órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual e composto pelos 27 desembargadores, o Pleno do Tribunal de Justiça tem competência jurisdicional e administrativa. As sessões administrativas ocorrem sempre às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês; enquanto que as sessões jurisdicionais ocorrem às segundas, quartas e quintas (quando há) quartas-feiras do mês.

**TRANSMISSÃO AO VIVO** - As sessões plenária são transmitidas ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)). Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

POSTLINK%%

# Mantida condenação por improbidade contra ex-gestores do município de Timon

08/03/2017 08:37:21

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou a ex-prefeita de Timon, Maria do Socorro Waquim; o ex-secretário de Saúde, Itamar Barbosa de Sousa; e o ex-presidente da Comissão de Licitação, José Antonio de Carvalho, a restituírem o erário, de forma solidária, o valor de R\$ 73,9 mil, além de multa civil individual no mesmo valor, revertidos ao município de Timon. A condenação por atos de improbidade administrativa foi inicialmente fixada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Timon.

Os ex-gestores municipais responderam a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), imputando a eles a prática de condutas proibidas pela Lei de Improbidade Administrativa, em razão da mudança de objeto de convênio firmado entre o município de Timon e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, destinado à aquisição de duas ambulâncias. Eles também foram acusados de cometer várias irregularidades durante o procedimento licitatório que encerrou a aquisição dos veículos, como incompatibilidade de prazos, propostas de licitantes em desconformidade com o edital, infringência ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento na fase de julgamento das propostas e, ainda, irregularidade na contratação direta.

Os ex-gestores recorreram da sentença pedindo a redução das penalidades, entre outros pontos, alegando que a decisão estaria contrária às provas, já que o prejuízo ao erário não restou configurado - afastando a intenção de fraudar o erário - e inexistência do ato ímprobo.

A relatora do recurso, desembargadora Angela Salazar, ressaltou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a modalidade culposa para configuração das condutas ímprobas que motivaram as condenações no caso, além de independer de prova de lesão ao erário, tendo e vista que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta.

Para ela, restou incontroversa no processo a conduta culposa quanto ao cometimento dos atos descritos pelo MPMA, conforme descreveu o juiz de 1º Grau na sentença. "Todos os requeridos incorreram pelo menos em culpa na frustração da licitude ou, no último ato, dispensa indevida de licitação nos atos desta vertente, já que não configuraram apenas meras irregularidades, pois as sucessivas anormalidades macularam o procedimento na sua essência, restando prejudicado o interesse público, bem como lesou a Administração Pública em licitar o bem objeto do contrato em valor acima dos valores praticados no mercado", disse o magistrado na sentença.

O voto da relatora foi seguido pelo desembargador Kléber Carvalho e pela juíza Joseane Corrêa Bezerra (convocada para substituir desembargador).



POSTLINK%%

## Tribunal mantém sentença que condenou ex-prefeito de Açailândia

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou de forma desfavorável ao recurso do ex-prefeito de Açailândia, Jeová Alves de Sousa, que já havia sido condenado, em primeira instância, por ato de improbidade administrativa, em razão de prestação irregular de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

O órgão colegiado do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Açailândia, que condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 100 mil; suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos; e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

Por unanimidade, os desembargadores entenderam que a decisão do TCE, que examina as contas públicas de agente público, pode ser utilizada como prova inconteste da ocorrência de ato de improbidade, quando há claro prejuízo ao ente público ou violação aos princípios da administração pública, tendo em vista a ocorrência de, ao menos, culpa ou dolo genérico.

A desembargadora Maria das Graças Duarte (relatora) citou entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TJMA, neste sentido.

A ação de improbidade administrativa foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), em razão da desaprovação das contas da Prefeitura de Açailândia, referentes ao período de novembro de 2003 a dezembro de 2004.

Segundo o MPMA, o relatório técnico do TCE apontou várias irregularidades, entre elas o repasse à Câmara acima do limite, ausência de avaliação prévia na locação de imóveis, fragmentação de despesas em desacordo com a Lei das Licitações, ausência de processo licitatório e entrega da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual fora do prazo.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando que o parecer do TCE tem natureza contábil-financeira e não jurídica.

A relatora disse que, da leitura do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa e das constatações do órgão técnico do TCE, comprova-se o enquadramento na tipologia legal, revelando que o então prefeito incorreu claramente em ato de improbidade administrativa.

Acrescentou que a sentença de 1º Grau se baseou em documentos públicos, oriundos do TCE, e que, quando se trata de ato violador de princípios da administração, a jurisprudência do STJ entende que independe de dolo ou culpa.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento à apelação do ex-prefeito, de acordo com o parecer do Ministério Público. **(Asscom TJMA)**